



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 216/2020/ProEx

São Carlos, 18 de agosto de 2020.

Para:

Profa. Dra. Wanda Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário - ConsUni
UFSCar

CC:

Secretaria dos Órgãos Colegiados
Conselho de Extensão (CoEx)
Proex

Assunto: **encaminha alterações no Regimento Geral das Atividades de Extensão, aprovadas pelo CoEx, para homologação pelo ConsUni.**

Senhora Presidente,

CONSIDERANDO que o [Estatuto da Universidade Federal de São Carlos](#), em seu Artigo 15º inciso X, prevê que compete ao Conselho Universitário - ConsUni homologar o Regimento Geral das Atividades de Extensão; e

CONSIDERANDO que o Conselho de Extensão – CoEx aprovou alterações no Regimento Geral das Atividades de Extensão,

ENCAMINHO as seguintes alterações no Regimento Geral das Atividades de Extensão, aprovadas pelo CoEx, para apreciação e homologação pelo ConsUni:

Alteração 1- Altera o Artigo 12º da [Resolução CoEx nº 03/2016](#), de 17 de março de 2016, que é o Regimento Geral das Atividades de Extensão, para que o prazo de duração de projetos e atividades de extensão seja limitado a três anos (ao invés de 2 anos), admitida a prorrogação limitada ao prazo máximo de cinco anos (ao invés de 4 anos).

Em anexo: Anexo 1A (SEI 0221975) - Texto da Deliberação CoEx 111/2019, que explicita a alteração aprovada pelo CoEx, e **Anexo 1B** (SEI 0221977) – Cópia da Ata da 109a RO do CoEx - att. pgs. 4 e 5 e sua aprovação (documentos originais no Processo SEI 23112.010099/2020-48 - documentos 0181660 e 0184382).

Alteração 2- Altera dispositivos da [Resolução CoEx nº 03/2016](#), de 17 de março de 2016, que é o Regimento Geral das Atividades de Extensão, e da [Resolução CoEX nº 04/2016](#), de 20 de maio de 2016, visando esclarecer quanto a possibilidade de pagamento de Bolsas PIDICT a pós-doutorandos e pesquisadores visitantes.

Em anexo: Anexo 2A SEI 0221980 – Cópia da **Minuta de Resolução 02/2020, aprovada pelo CoEx** - (documento original no Processo 23112.010099/2020-48 documento 0181646); **Anexo 2B** SEI 0221981 - Cópia do Despacho ProEx 1230/2020 contendo a **Deliberação CoEx Nº 51/2020** - (documento original no Processo SEI 23112.010099/2020-48 Documento 0184161); **Anexo 2C** – Ofício FAI 048/2020 SEI 0221982; **Anexo 2D** – Ofício FAI 119/2020 SEI 0221983.

Desde já gratos pela atenção e providências, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior
Pró-Reitor de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferrari Junior, Pró-Reitor(a)**, em 18/08/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0221968** e o código CRC **10C0DF72**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014626/2020-93

SEI nº 0221968

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

DELIBERAÇÃO: Nº 111/2019

ASSUNTO: Deliberar sobre proposta de alteração do artigo 12 do Regimento Geral de Extensão da UFSCar, Conselho de Extensão em sua 109ª Reunião Ordinária – 29/08/2019.

O Conselho de Extensão, em sua 109ª Reunião Ordinária, em 29/08/2019, deliberou por aprovar proposta de alteração do artigo 12 do Regimento Geral de Extensão da UFSCar. Passando a ter a seguinte redação:

Art. 12. É vedada a realização de Projetos e Atividades de Extensão de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de um prazo de finalização, assim se configurem.

§ 1º. Os Programas de Extensão serão avaliados bianualmente e terão duração de até cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a três anos, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 3º. No momento da celebração de contratos, convênios, termos de cooperação ou outros ajustes visando a operacionalização de projetos de extensão, o prazo final do Projeto ou Atividade de extensão poderá ser ajustado para coincidir com o prazo final do ajuste legal, contado a partir da data de sua assinatura.

Em 06/09/2019,

Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior
Pró-Reitor de Extensão

ATA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CoEx

No vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, no Auditório 1 da BCo, teve início a centésima nona reunião ordinária do Conselho de Extensão, sob a Presidência do Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior.

1. EXPEDIENTE

1.1 - Comunicações da Presidência – O Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior deu boas-vindas aos membros do Conselho de Extensão inclusive aos membros dos campi de Sorocaba, Araras e Lagoa do Sino. O pró-reitor informou que ao final da reunião haverá apresentação de três projetos de extensão: Projeto Rondon, Trilha da Natureza e projeto Olimpíada de Robótica.

1.1.1 Departamento de Economia – DEc-So - Indicação da Prof.^a Dr.^a Rosane Nunes de Faria como representante titular junto ao CoEx.

1.1.2 Departamento de Estatística - DE - Indicação do Prof. Dr. José Carlos Fogo como representante titular junto ao CoEx.

1.1.3 Departamento de Ciências Humanas e Educação – DCHE-So - Indicação do Prof. Dr. Geraldo Tadeu Souza como representante titular junto ao CoEx; e do Prof. Dr. Fabrício do Nascimento como representante suplente junto ao CoEx.

1.2 Comunicações dos Membros

1.2.1 – O presidente do conselho passou a palavra para os membros do conselho. O Professor Daniel da Engenharia de Produção reportou discussão que ocorreu no conselho de pesquisa sobre normas de afastamento docente, especificamente sobre prazos de afastamento, para diversas atividades incluindo pesquisa e extensão. A Professora Dr^a Heloisa do DTPP, questionou, em nome também da Professora Dr^a Aline Sommerhalder, se seria possível tramitar dois projetos – 1 deles para solicitar recursos aos editais e outro deles para ter tramitação mais ágil visando recebimento de receita. O pró-reitor esclareceu que a princípio é possível a submissão de 2 projetos, dado que ambos abordem porções distintas do projeto a ser desenvolvido.

2. Ordem do dia

2.1 Apreciar solicitação de alteração de nome de curso de pós-graduação lato sensu - Processo: 23112.004072/2016-30, com título atual do projeto “Curso de

“Libras: Estudos e usos em Contextos Linguísticos e de Formação de Tradutores Interpretes”, para adequação aos Regimentos da Universidade.

2.4. Deliberar sobre a celebração de acordos de cooperação (Anexo D).

Professor Dr. Roberto Ferrari apresentou para o CoEx os acordos de cooperação para operacionalizar os projetos de extensão “MBA Economia e Negócios” coordenado pelo Professor Dr. Alexandre Lopes Gomes do DEc-So, “Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Infraestrutura de TI” e “Curso de Pós-Graduação Latu Senso – Computação – Desenvolvimento de Software para Web” coordenados pelo Professor Dr. Sergio Zorzo do DC e “Curso de Especialização em Geoprocessamento Aplicado” coordenado pelo Professor Dr. Sergio Antônio Rohm, do DECiv. O Conselho de Extensão deliberou por aprovar todas as propostas.

2.5. Deliberar sobre propostas de Projeto de Extensão com prazo superior a 2 anos (Anexo E).

O Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior apresentou as propostas com o prazo superior a 2 anos: “Consultorias e Auditorias no setor Sucroenergético para pequenas, médias e grandes empresas” coordenado pelo Professor Dr. Octavio Antonio Valsechi do DTAiSeR-Ar, “Inclusão de indicadores Hidrológicos na Avaliação de Equilíbrio Ecosistêmico da Restauração Florestal” coordenado pela Professora Dr^a. Kelly Cristina Tonello do DCA-So e “NECOS: Novel Enablers for Cloud Slicing” coordenado pelo Professor Dr. Fabio Luciano Verdi do DComp-So. Após esclarecimentos, o Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior submeteu as propostas à apreciação dos membros. O Conselho de Extensão deliberou por aprovar todas as propostas.

2.6. Deliberar sobre Cursos de Especialização – Edital 2020.

O Professor Dr. Roberto Ferrari apresentou ao CoEx os Cursos de Especialização – todos com pareceres recomendando aprovação: MBS UFSCar - Master in Business Sustainability UFSCar - turma 2020, MBA Compliance e Governança Corporativa - Turma 2 Sorocaba – 2020 e MBI Indústria 4.0 - Master in Business Innovation da Indústria 4.0 - Sorocaba (Parceria UFSCar-CESAR). Após esclarecimentos, o Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior submeteu as propostas à apreciação dos membros. O Conselho de Extensão deliberou por aprovar todas as propostas.

2.7. Apreciar o Edital de Cursos de Especialização – 2020 (Anexo G).

ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser apresentados para apreciação após o término desse período.

§ 3º No momento da celebração de contratos, convênios, termos de cooperação ou outros ajustes visando a operacionalização de projetos de extensão, o prazo final do Projeto ou Atividade de extensão poderá ser ajustado para coincidir com o prazo final do ajuste legal, contado a partir da data de sua assinatura.

3- APRECIÇÃO DE ATA.

3.1 - Ata da 108ª Reunião Ordinária do CoEx ocorrida em 27/06/2019.

Colocada em apreciação, a ata foi aprovada com correções.

Nada mais havendo a tratar, o Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior agradeceu a presença, declarando encerrada a reunião, na qual, eu, Ricardo Trindade Penha, na qualidade de secretário desta reunião, lavrei a presente Ata, a qual assino após ser assinada pelo Prof. Dr. Roberto Ferrari.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 1239/2020/ProEx
Processo nº 23112.010099/2020-48
Remetente: Pró-Reitoria de Extensão
Destinatário(s): Conselho de Extensão (CoEx)

Deliberação da 115ª Reunião Ordinária do Conselho de Extensão - CoEx.

São Carlos, 01 de junho de 2020.

DELIBERAÇÃO: Nº 60/2020

ASSUNTO: Apreciação da Ata da 109ª Reunião Ordinária do CoEx, realizada em 29/08/2019.

O Conselho de Extensão, em sua 115ª Reunião Ordinária, em 28/05/2020, deliberou por aprovar a Ata da 109ª Reunião Ordinária do CoEx, realizada em 29/08/2019 (documento SEI 0181660).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior
Presidente do Conselho de Extensão
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferrari Junior, Pró-Reitor(a)**, em 02/06/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0184382** e o código CRC **204369B5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.010099/2020-48

SEI nº 0184382

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019

Minuta de

RESOLUÇÃO COEX nº 02/2020

de 28 de maio de 2020

Altera dispositivos da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, da Resolução CoEX nº 04/2016, de 20 de maio de 2016, visando esclarecer quanto a possibilidade de pagamento de Bolsas PIDICT a pós-doutorandos e pesquisadores visitantes, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 29 da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 29. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de graduação e de pós-graduação, nos projetos e atividades de extensão no âmbito de Programas de Extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão.

Parágrafo primeiro. A participação de Pesquisadores Visitantes em projetos e atividades de extensão, no âmbito de programas de extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão desde que o vínculo com a UFSCar tiver sido aprovado e formalizado de acordo com o previsto na Resolução ConsUni 786/2014;

Parágrafo segundo. A participação de Pós-doutorandos em projetos e atividades de extensão, no âmbito de programas de extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão desde que o vínculo com a UFSCar tiver sido aprovado e formalizado de acordo com o previsto na Resolução ConsUni 787/2014.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 01 da Resolução CoEx nº 04/2016, de 20 de maio de 2016.

Art. 3º O *caput* artigo 01 da Resolução CoEx nº 04/2016, de 20 de maio de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fixar os seguintes valores das bolsas de extensão quando da captação de recursos externos à UFSCar, de fonte governamental ou privada, considerando os critérios estabelecidos no Capítulo VI do Regimento Geral da Extensão.*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Roberto Ferrari Junior
Presidente do Conselho de Extensão



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 1230/2020/ProEx
Processo nº 23112.010099/2020-48
Remetente: Pró-Reitoria de Extensão
Destinatário(s): Conselho de Extensão (CoEx)

Deliberação da 115ª Reunião Ordinária do Conselho de Extensão - CoEx.

São Carlos, 01 de junho de 2020.

DELIBERAÇÃO: Nº 51/2020

ASSUNTO: Apreciar a Minuta de Resolução CoEx 02/2020, que altera termos das Resoluções CoEx 03/2016 e CoEx 04/2016 visando esclarecer quanto a possibilidade de pagamento de Bolsas PIDICT a pós-doutorandos e pesquisadores visitantes.

O Conselho de Extensão, em sua 115ª Reunião Ordinária, em 28/05/2020 deliberou por aprovar a Minuta de Resolução CoEx 02/2020 - Altera termos das Resoluções CoEx 03/2016 e CoEx 04/2016 visando esclarecer quanto a possibilidade de pagamento de Bolsas PIDICT a pós-doutorandos e pesquisadores visitantes, constantes no Anexo B da convocação (SEI 0181646) e encaminhar Recomendação ao Conselho Universitário para que este promova ampla discussão sobre a política de bolsas de extensão, pesquisa, inovação ou outras, no âmbito desta Universidade.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior

Presidente do Conselho de Extensão

Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferrari Junior, Pró-Reitor(a)**, em 02/06/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0184161** e o código CRC **B6F7C166**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.010099/2020-48

SEI nº 0184161

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019

OFÍCIO FAI Nº 048/2020

São Carlos, 20 de janeiro de 2020.

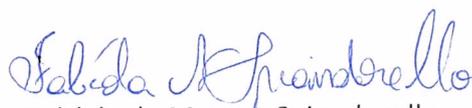
Ao Senhor
Prof. Dr. Roberto Ferrari Junior
Pró-Reitor de Extensão
Universidade Federal de São Carlos – SP

Assunto: Comunicado Diretoria FAI•UFSCar Nº 01/2020.

Senhor Pró-Reitor,

1. Encaminhamos o Comunicado em anexo, divulgado no dia 17 de janeiro de 2020, referente a Outorga de bolsas PIDICT, na modalidade Pesquisador Visitante, ao qual informa a suspensão por tempo indeterminado, a partir da data de 01 de março de 2020.
2. O Comunicado foi divulgado na página da fundação de apoio e pode ser acessado através do link: <http://www.fai.ufscar.br/> (NOTÍCIAS).
3. Conjuntamente, os Coordenadores podem acessar por meio do seguinte link: <https://sistemas.fai.ufscar.br/Informativo/Visualizar/113/comunicado-diretoria-fai-ufscar-no-012020>.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,


Fabíola de Moraes Spiandorello
Diretora Executiva FAI-UFSCar

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br

Comunicado Diretoria FAI•UFSCar Nº 01/2020

Trata da outorga de bolsas PIDICT na modalidade Pesquisador Visitante.

A Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições, comunica que a outorga de bolsas PIDICT, nos termos das Resoluções CoEx nº 03/2016, CoEx nº 04/2016 e CD FAI nº 02/2017, na modalidade Pesquisador Visitante, estará suspensa por tempo indeterminado a partir de 01 de março de 2020.

São Carlos, 17 de janeiro de 2020.


Fabíola de Moraes Spiandorello
Diretora Executiva FAI-UFSCar

OFÍCIO FAI•UFSCAR Nº 0119/2020

São Carlos, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Prof. Dr. Roberto Ferrari Junior
Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal de São Carlos
Rodovia Washington Luis, km 235, 13565-905, São Carlos / SP
E-mail: proex@ufscar.br

Ref. Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT

Outorga de bolsas a Pesquisadores Visitantes e Pós-Doutorandos

Senhor Pró-Reitor de Extensão,

1. A FAI•UFSCar, nos termos da Resolução CD/FAI nº 02/2017, outorga bolsas a docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFSCar. Os termos da Resolução CD/FAI retro coaduna-se com o disposto nas Resoluções UFSCar CoEx nº 03/2016 e CoEx nº 04/2016.

2. Considerando-se o conjunto normativo anteriormente expresso, tem-se que o pagamento de bolsas PIDICT às seguintes figuras é expressamente autorizado: servidores docentes e técnico-administrativos da UFSCar, bem como discentes de graduação e de pós-graduação da universidade.

3. Não obstante, existem figuras acadêmicas com vínculo precário com a Universidade, como o pesquisador visitante e o pós-doutorando, definidos nas Resoluções UFSCar ConsUni nº 786/2014 e ConsUni nº 787/2014, respectivamente.

4. Nos termos da Resolução UFSCar ConsUni nº 786/2014:



Art. 2º. Poderá ser admitido como pesquisador visitante na UFSCar:

I – o bolsista, professor ou pesquisador oriundo de instituições de ensino ou de pesquisa brasileiras ou estrangeiras;

II – o profissional classificado como “jovem pesquisador” ou equivalente que, mesmo não possuindo vínculo com outras instituições de ensino ou de pesquisa tenha obtido financiamento de agências de fomento para desenvolvimento de projeto de pesquisa na UFSCar.

(...)

Art. 4º As atividades de pesquisador visitante não serão remuneradas pela UFSCar e não geram vínculo empregatício e obrigações previdenciárias e afins.

(...)

Art. 10º Ao pesquisador visitante da UFSCar é vedado:

(...)

IV – receber da UFSCar, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

5. Por outro lado, nos termos da Resolução UFSCar ConsUni nº 787/2014, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado:

Art. 2º Podem ser admitidos no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar portadores do título de doutor ou equivalente:

I – com vínculo empregatício ou estatutário, com ou sem percepção de bolsa de agência de fomento ou outra instituição financiadora, desde que apresentada devida autorização da instituição de origem para afastamento com fins ao pós-doutorado e, se for o caso, documentação comprobatória da bolsa pela agência fomentadora;

II – sem vínculo empregatício ou estatutário e com percepção de bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou outra instituição financiadora desde que apresentada documentação comprobatória; ou

III – sem vínculo empregatício ou estatutário e sem percepção de bolsa de pós-doutorado, em condições excepcionais e devidamente justificadas.

(...)

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando possuem caráter voluntário, não serão remuneradas pela UFSCar e não geram vínculo empregatício ou estatutário e obrigações previdenciárias e afins, em conformidade com a Lei nº 9.608/98.

6. Pelos enunciados das normas da universidade, entende-se que há similaridades nas atribuições de ambas figuras; não obstante, uma das diferenças mais sensíveis é o grau de independência: o pós-doutorando deverá estar sempre atrelado a um Programa de Pós-Doutoramento da UFSCar e conta com a figura de um supervisor, que é um docente integrante do quadro permanente da universidade; já o pesquisador visitante responde ao Conselho do departamento ao qual está vinculado, sendo-lhe também facultada a possibilidade de proposição de projetos de extensão, nos termos da Resolução CoEx nº 03/2016.

7. Postas tais considerações, vem a Diretoria da FAI•UFSCar buscar junto a essa Pró-Reitoria de Extensão, cuja atribuição maior é a gestão das atividades de extensão realizadas pela UFSCar, um entendimento quanto à outorga de bolsas PIDICT para pesquisadores visitantes e pós-doutorandos.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Fabíola de Moraes Spiandorello
Diretora Executiva FAI-UFSCar